



CEDECA GLÓRIA DE IVONE
Centro de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente - Tocantins

PORTARIA Nº 03/2009
Palmas, 27 de fevereiro de 2009

A COORDENADORA GERAL DO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do seu Estatuto Social e o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998;

CONSIDERANDO o interesse desta Organização em contribuir com o processo de formação de pessoas na perspectiva dos direitos humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a atuação desta Organização no âmbito da proteção jurídico-social;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o programa de concessão de bolsa-auxílio para prestadores de serviços voluntários no âmbito desta Organização, destinado prioritariamente aos estudantes regularmente matriculados no ensino médio, técnico profissionalizante e de graduação, que apresentem e comprovem dificuldades financeiras para garantir sua permanência nos estudos.

Art. 2º O valor da bolsa-auxílio será de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º A seleção será feita por meio de análise de ficha de inscrição fornecida por esta Organização, que deverá ser preenchida pelo interessado, bem como de realização de entrevistas.

Art. 4º No ato da inscrição o/a interessado/a deverá apresentar os seguintes documentos: cópia da Carteira de Identidade, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, declaração da instituição de ensino comprovando a matrícula e frequência regular (quando couber), e comprovante de renda familiar igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo.

Art. 5º O/a candidato/a à concessão de bolsa-auxílio poderá inscrever-se no programa em qualquer período do ano.

Art. 6º O/a candidato/a selecionado/a assinará um Termo de Adesão, contendo o objeto e as condições de seu exercício na Organização.

Art. 7º O pagamento da bolsa-auxílio será mensal, mediante depósito bancário em conta corrente do beneficiado ou cheque nominal ao mesmo.

Art. 8º O pagamento e duração da bolsa-auxílio ficarão condicionados à disponibilidade financeira desta Organização, captada junto a Editais de Chamada Pública e/ou doações de empresas por meio dos Fundos Municipal e Estadual da Criança e do Adolescente.

Art. 9º Será cancelado o benefício da concessão ou indeferida a inscrição do candidato/a se constatadas informações inverídicas prestadas pelo mesmo no ato da inscrição e/ou entrevista.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


Simone Pereira Brito
Coordenadora Geral